



Prefeitura Municipal de Turmalina

Leis, Decretos e Portarias

Decretos	2
Leis	4

Licitações

Comunicados	33
Dispensa de Licitação	37
Ratificação	38

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.diario.turmalina.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Turmalina

CNPJ: 51.842.193/0001-69

Telefone: (17) 3667-1310

Celular:

E-mail: administrativo@camaraturmalina.sp.gov.br

R. Treze de Maio, nº 568 - CENTRO - CEP: 15755-000

TURMALINA - SP

Site: www.camaraturmalina.sp.gov.br/

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE TURMALINA

CNPJ: 07.429.231/0001-64

Telefone: (17) 3667-1310

Celular:

E-mail: iprem@turmalina.sp.gov.br

Avenida Santa Helena, nº 170 - centro - CEP: 15755-000

TURMALINA - SP

Prefeitura Municipal de Turmalina

CNPJ: 45.139.482/0001-01

Telefone: (17) 3667-1192 / (17) 3667-1156

Celular:

E-mail: gabinete@turmalina.sp.gov.br

Avenida Santa Helena, nº 200 - CENTRO - CEP: 15755-000

TURMALINA - SP

Site: www.turmalina.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Turmalina

Leis, Decretos e Portarias

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO – TURMALINA/SP - CEP: 15.755-000
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 📧 gabinete@turmalina.sp.gov.br

***Republicado por incorreção na publicação anterior (29/05/2025 – Edição Extra)**

DECRETO Nº 2090, DE 29 DE MAIO DE 2025

“Dispõe sobre vacância de cargo público de SERVIÇOS GERAIS - I, em virtude de aposentadoria de servidora pública municipal e dá outras providências”.

PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI, Prefeita do Município de Turmalina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º - Pelo presente ato, declara-se **VAGO** o cargo de **Serviços Gerais - I**, em razão da concessão de aposentadoria por Tempo de Contribuição, à servidora pública municipal, Sra **NEUZA CAETANO DE LIMA BARBOSA**, RG: 23.***.***-X, CPF 135.***.***-77, NIT nº. 1.706.241.112-2.

Parágrafo único: A aposentadoria foi concedida conforme Resolução nº 006/2025, de 28 de maio de 2025, emitida pelo Instituto de Previdência Municipal de Turmalina – IPREM, com proventos integrais fixados em: **R\$ 3.286,35 (três mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos)**.

Art. 2º - A presente concessão tem fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, cc artigo nº 75 da Lei nº 1.112, de 27/04/2005, e a Lei Complementar nº 1.644, de 14/03/2017.

Art. 3º - O valor dos proventos será reajustado anualmente, na mesma proporção e data do reajuste dos servidores ativos.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turmalina, 29 de maio de 2025.

Priscilla Tatiana Dias Massoni
Prefeita Municipal

Registrada no Livro de Decretos nº 012, e publicada no Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 100 da LOM, na data supra e no lugar de costume.

Evilaine Silva Faria Gomes
Resp. P. Secretária



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Turmalina

Edição nº 875
Ano 2025
Página 3 de 38

www.diario.turmalina.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 26 de Junho de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO – TURMALINA/SP - CEP: 15.755-000
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ gabinete@turmalina.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Turmalina

Leis, Decretos e Portarias

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO – TURMALINA/SP – CEP: 15.755-003
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ gabinete@turmalina.sp.gov.br

LEI Nº 2057/2025, DE 16 DE JUNHO DE 2025

"Institui o fundo municipal de saneamento básico - FMSB, autoriza o poder executivo a celebrar convênio de cooperação técnica, contrato, termos aditivos e outros ajustes com o Estado de São Paulo, Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para as finalidades e condições que especifica, e dá outras providências."

PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI, Prefeita do Município de Turmalina/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Turmalina **APROVOU** e ela promulga e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – FMSB

Seção I

Da Constituição do Fundo Municipal de Saneamento Básico

Art. 1º - Esta Lei institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica, de duração indeterminada, e vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, conforme Art. 112 da Lei Federal nº 4.797/1999.

§ 1º - São finalidades específicas do FMSB:

I - universalização dos serviços públicos, em conformidade com o disposto no Plano Regional de Saneamento Básico – Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – URAE1 – Sudeste, provendo recursos para investimento e custeio na área de saneamento básico em áreas em que os serviços não sejam objeto de contrato de concessão;

II - projetos, obras e operação de sistemas de saneamento rural, comunidades isoladas e população de baixa renda;

III - limpeza, despoluição e canalização de córregos;

IV - provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V - atividades de infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO – TURMALINA/SP – CEP: 15.755-003
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ gabinete@turmalina.sp.gov.br

retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas e do esgotamento sanitário;

VI - contrapartida financeira ou pagamento de amortizações, juros e outros encargos financeiros de operações de crédito para execução de ações do PMSB ou como garantia em contratos de transferência de recursos, de entes da federação ou de outras fontes de recursos não onerosas, para investimentos em ações de saneamento básico;

VII - manejo de resíduos sólidos, desde que estes não estejam delegados por meio dos contratos de programa, de prestação de serviços ou de concessão;

VIII - cobrir despesas extraordinárias decorrentes de investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo Conselho Gestor do FMSB; e

IX - financiar diretamente as ações de investimentos em infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços de saneamento básico de titularidade do Município;

X - desenvolvimento de sistemas de informações para o planejamento, gerenciamento e acompanhamento dos serviços de saneamento: abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, manejo de águas pluviais e resíduos sólidos;

XI - formação e capacitação de recursos humanos em saneamento básico e educação ambiental e sanitária;

XII - aquisição de equipamentos que visem a melhoria no tratamento do saneamento básico e destinação final de resíduos sólidos, águas pluviais e esgotamento sanitário, desde que não sejam objeto de Contrato de Concessão.

XIII - outras ações aprovadas pelo Conselho Gestor do FMSB e que tenham relação objetiva com saneamento.

§ 2º - A constituição e a organização administrativa e o funcionamento do FMSB serão disciplinados em regulamento.

Art. 2º - O FMSB terá as seguintes fontes de receita, dentre outras que, por pertinência temática e em conformidade com esta Lei, possam lhe ser destinadas:

I - dotação orçamentária que lhe for destinada pela Lei Orçamentária Anual e eventuais créditos adicionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO – TURMALINA/SP – CEP: 15.755-003
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ gabinete@turmalina.sp.gov.br

II - repasses financeiros oriundos da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário restritos aos valores, prazos e condições previstos no contrato a ser firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, destinados a investimentos complementares a cargo do Município;

III - de créditos adicionais a ele destinados;

IV - de rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V - doações, auxílios, subvenções, financiamentos e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, transferências e participações em convênios e ajustes;

VII - rendimento das aplicações financeiras de seus recursos;

VIII - bens móveis e imóveis recebidos em doação de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

IX - transferências de outros fundos do Município e de origem estadual e federal para realização de obras e serviços de saneamento básico, de interesses comuns;

X - recursos decorrentes de multas e sanções relacionadas à execução dos serviços de saneamento básico;

XI - outras eventuais receitas que lhe forem estinadas.

§ 1º - As receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB serão depositadas em conta corrente específica, de titularidade do Município, sob a denominação "Fundo Municipal de Saneamento Básico", a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, e serão vinculados exclusivamente ao atendimento das ações complementares ao saneamento, previstas nesta Lei.

§ 2º - As disponibilidades de recursos do FMSB, exceto as vinculadas a desembolsos de curto prazo e as garantias mínimas de contratos de financiamentos, deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu plano de aplicação.

§ 3º - O saldo financeiro do FMSB, apurado ao final



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO – TURMALINA/SP – CEP: 15.755-003
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ gabinete@turmalina.sp.gov.br

de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º - Constituem passivos do FMSB as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações dos serviços de saneamento básico previstos no Plano Regional de Saneamento Básico – Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – URAE1 – Sudeste e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º - O orçamento do FMSB integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, em obediência ao princípio da unidade orçamentária e a Lei nº 4797/1999.

§ 6º - A contabilidade do FMSB será organizada de forma a permitir o pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.

§ 7º - A ordenação das despesas previstas no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB caberá ao Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 3º - Ressalvado o disposto no § 2º do art. 1º desta Lei, é vedada a utilização de recursos do FMSB para pagamento de despesas correntes ou cobertura de déficits orçamentários da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura ou por quaisquer órgãos e entidades do Município.

Art. 4º - O orçamento e a contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que "estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que "estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências".

Art. 5º - As empresas ou instituições doadoras de recursos sem encargos para o FMSB, observadas todas as exigências regulamentares e a juízo exclusivo de conveniência e oportunidade do Poder Executivo, poderão ter seus nomes ou marcas veiculados em propaganda institucional do Município.

Seção II Do Conselho Gestor

Art. 6º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento (COMUSA) que será composto por no mínimo 06 (seis) integrantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO – TURMALINA/SP – CEP: 15.755-003
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ gabinete@turmalina.sp.gov.br

a serem nomeados por meio de Portaria do Poder Executivo de acordo com as áreas técnicas a serem desenvolvidas no Plano de Saneamento, incluindo representante da sociedade civil ligado, direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico.

§ 1º - Dentre os nomeados para compor o COMUSA, serão eleitos o Presidente, Vice Presidente e Secretário.

§ 2º - A gestão do FMSB caberá ao Conselho Municipal de Saneamento (COMUSA) e seus recursos serão aplicados de acordo com o Plano Regional de Saneamento Básico – Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – URAE1 – Sudeste.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura designará funcionários de sua estrutura para atuar como assessoria técnica e executiva do FMSB, prestando suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

§ 4º - O COMUSA fixará as diretrizes de gestão e operação do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

§ 5º - O representante da sociedade civil, mencionado no caput desse artigo, deverá ser indicado pelo Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, que justificará, se for o caso, quanto a relação direta ou indireta do representante indicado ao setor de saneamento básico.

Art. 7º - Compete ao COMUSA enquanto Conselho Gestor do FMSB:

I - estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSB, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do Plano Regional de Saneamento Básico – Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – URAE1 – Sudeste;

II - elaborar anualmente o plano de aplicação de seus recursos, a ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas nesta Lei, na Lei de Diretrizes Orçamentárias observando o Plano Regional de Saneamento Básico – Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – URAE1 – Sudeste;

III - promover e implantar o saneamento básico para populações e localidades isoladas, e outros casos relacionados ao saneamento básico que não estejam contemplados no contrato de concessão;

IV - acompanhar a execução dos projetos e planos aprovados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO – TURMALINA/SP – CEP: 15.755-003
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ gabinete@turmalina.sp.gov.br

o FMSB;

V - analisar e aprovar as prestações de contas anuais

operacionais do FMSB;

VI - estabelecer normas, procedimentos e condições

VII - constituir Grupos Técnicos ou Comissões Especiais e Câmaras, quando julgar necessário ao desempenho das funções definidas em Lei ou determinadas pelo Regimento Interno;

VIII - articular-se com o Sistema Nacional de Saneamento Básico - SNSB, cumprindo suas normas;

IX - apreciar as formas de apoio as entidades associativas e cooperativas de saneamento voltadas para a população de baixa renda;

X - deliberar sobre questões relacionadas ao FMSB, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município;

XI - aprovar o seu Regimento Interno;

XII - dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao Fundo nas matérias de sua competência;

XIII - dar total transparência a suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do Fundo.

§ 1º - A gestão administrativa do FMSB será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, por meio de suas unidades financeira e contábil.

§ 2º - O COMUSA, enquanto Conselho Gestor do FMSB, reunir-se-á pelo menos uma vez, semestralmente ou, extraordinariamente, a requerimento de seu Presidente.

§ 3º - O Regimento Interno poderá ser modificado mediante proposta, por escrito, de qualquer membro integrante do Conselho e, depois da aprovação, no mínimo da metade mais um de seus componentes.

§ 4º - A votação do Projeto de Proposta de Modificação do Regimento Interno será feita na reunião ordinária de apresentação da proposta aos membros do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO – TURMALINA/SP – CEP: 15.755-003
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ gabinete@turmalina.sp.gov.br

§ 5º - O COMUSA, enquanto Conselho Gestor do FMSB, por meio da Secretaria Executiva, providenciará a divulgação semestral, preferencialmente por meio eletrônico, dos relatórios de balanços do FMSB.

§ 6º - A participação no Conselho é considerada serviços de relevante interesse público, sendo vedado o pagamento de qualquer tipo de gratificação.

§ 7º - As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

CAPÍTULO II DAS AÇÕES DE SANEAMENTO

Seção I Das Atividades e Serviços

Art. 8º - A fim de desenvolver o Plano Regional de Saneamento Básico – Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – URAE1 – Sudeste, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e os demais órgãos e entidades municipais, dentro de suas atribuições, deverão promover precipuamente as seguintes ações:

I - promover e implantar o saneamento básico para populações rurais, de baixa renda e localidades isoladas;

II - concepção e implantação de instrumentos de prevenção, minimização e gerenciamento das enchentes;

III - intensificação e modernização dos serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das redes pluviais;

IV - fomento de medidas compensatórias de drenagem urbana;

V - operação e manutenção de reservatórios públicos de amortecimento de cheias;

VI - desocupação de Faixas Não Edificáveis e Faixas Marginais de Proteção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO – TURMALINA/SP – CEP: 15.755-003
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ gabinete@turmalina.sp.gov.br

VII - aperfeiçoar os métodos e técnicas de coleta de resíduos sólidos, inclusive com programas de coleta seletiva e reciclagem;

VIII - estimular o reuso de água para utilização que não exija padrões de potabilidade;

IX - atuação em cooperação ou associação com outros entes da federação ou entidades públicas ou privadas voltadas para as ações de saneamento básico;

X - promoção da sustentabilidade ambiental e econômica, com responsabilidade social e ações permanentes de educação ambiental.

Seção II Das Disposições Comuns

Art. 9º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB:

I - disponibilidade monetária em Bancos em caixa especiais oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vierem a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O Chefe do Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, caso necessário, podendo inclusive fazer as designações competentes ao Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, ou outras autoridades que estejam diretamente vinculadas às ações do FMSB.

Art. 11 - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO – TURMALINA/SP – CEP: 15.755-003
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ gabinete@turmalina.sp.gov.br

convênio de cooperação técnica, contrato, termos aditivos e outros ajustes com o Estado de São Paulo, Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para o fiel do disposto nesta Lei.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Turmalina, 16 de junho de 2025.

PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI

Prefeita Municipal

Registrado no Livro de Leis nº 018, e, em seguida publicado no Diário Oficial nos termos do artigo 100 da LOM, na data supra e no lugar de costume.

EVILAINE SILVA FARIA GOMES

Resp. pela Secretaria



Prefeitura Municipal de Turmalina

Leis, Decretos e Portarias

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO – TURMALINA/SP – CEP: 15.755-003
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ gabinete@turmalina.sp.gov.br

LEI Nº 2058/2025, DE 26 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências”.

PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI, Prefeita do Município de Turmalina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas para a elaboração do Orçamento do Município, relativas ao exercício de 2026, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições gerais;
- VII – As regras determinadas na Lei de Responsabilidade fiscal – LRF.

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), integram esta lei os seguintes Anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO - TURMALINA/SP - CEP: 15.755-003
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ gabinete@turmalina.sp.gov.br

I - de Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os parágrafos 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, inclusive os Anexos de Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos últimos 03 (três) exercícios e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Instituto Previdência Municipal de Turmalina (IPREM);

II - de Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º. As prioridades para o exercício financeiro de 2026, elaboradas a partir dos programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual 2026/2029, estão especificadas nos Anexos V e VI que integram esta lei.

Parágrafo único. As metas fiscais para os programas constantes do Anexo de Prioridades da Administração Municipal são aquelas estabelecidas no Anexo III do Plano Plurianual.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O projeto de lei orçamentária do Município de Turmalina, relativo ao exercício de 2026, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, por meio dos instrumentos previstos na legislação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO - TURMALINA/SP - CEP: 15.755-003
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ gabinete@turmalina.sp.gov.br

III - o princípio de transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 5º. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo orçamentário de 2026 da Administração Direta Municipal, por meio de audiências públicas, a serem convocadas, especialmente para esse fim, pelo Governo Municipal.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária anual do Município de Turmalina será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:

I - o orçamento fiscal referente aos poderes do Município e seus órgãos;

II - os orçamentos das entidades autárquicas;

III - os orçamentos dos fundos municipais.

Art. 7º - Até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamento e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo Único – Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, na órbita da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

Art. 8º - Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7 da Lei 4.320/1964, a Lei Orçamentária poderá conceder, no máximo, até 25% para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º - Do percentual facultado no caput, 70%(setenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º - Do percentual facultado no caput, 30%(trinta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pelo Superávit



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO - TURMALINA/SP - CEP: 15.755-003
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ gabinete@turmalina.sp.gov.br

Financeiro do exercício de 2024, excesso de arrecadação ou por operações de crédito, tudo conforme art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/1964.

§ 3 - Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data de recebimento do pedido.

Art. 9º. Os projetos e atividades constantes do programa de trabalho dos órgãos e unidades orçamentárias deverão, sempre que possível, ser identificados.

Art. 10. Os orçamentos da entidade autárquica compreenderão:

I - o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional-programática de cada órgão, apresentando a despesa por função, programa, atividade e operação especial, de acordo com as definições da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, atualizada pela Portaria nº 325, de 22 de agosto de 2001, e pela Portaria nº 519, de 27 de novembro de 2001, todas do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como com as especificações da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos (Tesouro Municipal, Operações de Crédito, Transferências Federais, Transferências Estaduais, FUNDEB, Recursos Próprios da Administração Indireta e Outras Fontes).

Art. 11. O orçamento de investimento discriminará, quando cabível, para cada empresa:

I - os objetivos sociais, a base legal de instituição, a composição acionária e a descrição da programação de investimentos para o ano de 2026;

II - o demonstrativo de investimentos especificados por projetos, de acordo com as fontes de financiamentos (Tesouro Municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO - TURMALINA/SP - CEP: 15.755-003
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ gabinete@turmalina.sp.gov.br

Operações de Crédito, Transferências Federais, Transferências Estaduais, Outras Fontes e Recursos Próprios da Administração Indireta);

III - o demonstrativo de fontes e usos especificando a composição dos recursos totais por origem (Tesouro Municipal, Operações de Crédito, Transferências Federais, Transferências Estaduais, Outras Fontes e Recursos Próprios da Administração Indireta).

Art. 12. A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal, compor-se-á de:

- I - mensagem;
- II - projeto de lei orçamentária anual;
- III - tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV - demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- V - relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados no mínimo por categoria econômica, pelo grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação;
- VI - anexo dispondo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- VII - anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o parágrafo único do artigo 3º desta Lei;
- VIII - reserva de contingência, estabelecida na forma desta lei.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 13. As diretrizes da receita para o ano de 2026 preveem o contínuo aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias, bem como a cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, incluindo a concessão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO – TURMALINA/SP – CEP: 15.755-003
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ gabinete@turmalina.sp.gov.br

incentivos fiscais que possam vir a contemplar, entre outras, iniciativas que não sejam agressivas ao meio ambiente ou que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável.

Parágrafo único. As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços de qualidade no Município e a execução de investimentos, com a finalidade de possibilitar e influenciar o desenvolvimento econômico local, segundo os princípios de justiça tributária.

Art. 14. Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I - atualização da Planta Genérica de Valores do Município;
- II - revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;
- III - revisão e atualização da legislação sobre taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população;
- IV - revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- V - revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VI - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
- VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;
- VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de despesa com lançamentos e cobrança de valores irrisórios;
- IX - revisão da legislação sobre o uso do subsolo e do espaço aéreo da Cidade;
- X - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;
- XI - modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO – TURMALINA/SP – CEP: 15.755-003
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ gabinete@turmalina.sp.gov.br

§ 1º. Os projetos de lei que objetivem modificações no Imposto Predial e Territorial Urbano deverão explicitar todas as alterações em relação à legislação atual, de tal forma que seja possível calcular o impacto da medida no valor do tributo.

§ 2º. Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Art. 15. Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, devendo atender às disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Visando o incentivo ao pagamento dos tributos municipais, o Poder Executivo poderá conceder premiações aos contribuintes adimplentes com o erário.

Art. 16. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do parágrafo 2º do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município;

IV - o projeto de lei orçamentária anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO - TURMALINA/SP - CEP: 15.755-003
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ gabinete@turmalina.sp.gov.br

alterações na legislação tributária, propostas nos termos do artigo 14 desta lei.

§ 1º. A execução de despesas com receitas estimadas na forma do inciso IV ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.

§ 2º. A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES DA DESPESA

Art. 17. Além da observância das prioridades fixadas nos termos do artigo 3º, a lei orçamentária somente incluirá novos projetos e despesas obrigatórias de caráter continuado desde que:

- I - adequadamente atendidos todos os projetos em andamento;
- II - contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III - perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV - os recursos alocados viabilizem a conclusão de etapa ou a obtenção de unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Art. 18. Nos casos de despesas obrigatórias de caráter continuado, a que se refere a parte final do "caput" do artigo 16 desta lei, também deverão ser obedecidas as disposições contidas nos parágrafos do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo Único. Ao Ordenador de Despesa, responsável pela geração de despesa, caberá o cumprimento das disposições contidas nos arts.16 e 17 da Lei Complementar nº101, de 2000.

Art. 19. A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO - TURMALINA/SP - CEP: 15.755-003
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ gabinete@turmalina.sp.gov.br

Art. 20. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 1,0% (um por cento) da receita prevista para o exercício de 2026, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único. No caso de eventos fiscais, somente poderá ser utilizado como fonte compensatória para abertura de crédito adicional suplementar para viabilizar a execução de despesas vinculadas financiadas por outras fontes que não o Tesouro Municipal, cujo crédito financeiro se verificou após o encerramento do exercício em que ingressou.

Art. 21. No exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 22. O Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

I - melhorar a qualidade do serviço público, mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social de seu trabalho;

II - proporcionar o desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento de recursos humanos;

III - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

IV - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, segurança no trabalho e justa remuneração.

Parágrafo único. Observado o disposto nas disposições legais pertinentes, o Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

I - à concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - à criação e à extinção de cargos públicos, bem como à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO - TURMALINA/SP - CEP: 15.755-003
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ gabinete@turmalina.sp.gov.br

III - ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Art. 23. Observado o disposto nas disposições legais pertinentes, o Legislativo poderá encaminhar projetos de lei ou deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, objetivando a realização de reforma administrativa de sua estrutura, bem como a revisão de seu quadro de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, em especial:

I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - a criação, extinção, modificação das formas de provimento de cargos públicos, bem como criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

III - o provimento de cargos e contratação estritamente necessários, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - a criação e extinção de unidades administrativas e a definição, de acordo com a legislação em vigor, de novas formas de custeio de atividades indispensáveis ao exercício dos mandatos parlamentares, na perspectiva de atendimento aos princípios da razoabilidade, da modicidade e da eficiência.

Art. 24. A criação ou ampliação de cargos, além daqueles mencionados nos artigos 21 e 22 desta Lei, atenderá também aos seguintes requisitos:

I - existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;

III - resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei de criação ou ampliação de cargos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos de que trata este artigo e àqueles da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO - TURMALINA/SP - CEP: 15.755-003
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ gabinete@turmalina.sp.gov.br

Complementar Federal nº 101, de 2000, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

Art. 25. Os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução, obedecendo ao limite mínimo de aplicação das receitas resultantes de impostos.

Art. 26. Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução, obedecendo ao limite mínimo de aplicação das receitas resultantes de impostos.

Art. 27. A Lei Orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, desde que seja demonstrado não ter orçado na época própria, e que tenha ocorrido efetivamente o ingresso da referida receita ou que seja estimada através de metodologia de cálculo comprobatória da arrecadação a ser realizada, em cumprimento ao Parágrafo Único do art.8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 28. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 29. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO - TURMALINA/SP - CEP: 15.755-003
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ gabinete@turmalina.sp.gov.br

§ 1º. A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Órgãos e para o Legislativo, conjugando-se as prioridades da Administração previstas nesta lei e respeitadas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 2º. Os Departamentos Municipais deverão considerar, para efeito de conter as despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 30. A estrutura orçamentária que servirá de base para elaboração do orçamento programa para o próximo exercício deverá obedecer a disposição constante desta Lei e do Plano Plurianual.

Art. 31. A concessão de repasses financeiros por meio de subvenções sociais, auxílios e contribuições ao terceiro setor, dependerá de específica autorização legislativa, sendo calculada com base em unidade de serviços prestados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo, em consonância com a Lei 13.019/2014 que "Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco".

§ 1º. Essas transferências estarão subordinadas ao interesse público, obedecendo a beneficiária às seguintes condições:

- a) Finalidade não lucrativa;
- b) Atendimento direto e gratuito ao público;
- c) Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- d) Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO - TURMALINA/SP - CEP: 15.755-003
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ gabinete@turmalina.sp.gov.br

- e) Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativos de uso dos recursos municipais repassados;
- f) Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno.

§ 2º - Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão de ajuda financeira as Entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 32. Nos termos do § 3º do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), serão consideradas irrelevantes as despesas cujo valor não exceda, num período de 12 (doze) meses, ao percentual de 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida Municipal, apurada no bimestre imediatamente anterior à expedição do ato que acarreta o aumento de gastos.

CAPÍTULO VI DO ORÇAMENTO DA AUTARQUIA MUNICIPAL

Art. 33. Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas do Instituto de Previdência Municipal de Turmalina (IPREM).

Art. 34. O orçamento anual do Instituto de Previdência Municipal de Turmalina (IPREM), será aprovado por decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. No projeto de lei orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo média dos preços do mês de agosto do ano de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO – TURMALINA/SP – CEP: 15.755-003
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ gabinete@turmalina.sp.gov.br

Art. 36. Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o início do exercício de 2026 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 37. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turmalina-SP, 26 de junho de 2025.

PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI

Prefeita Municipal

Registrado no Livro de Leis nº 018, e, em seguida publicado no Diário Oficial nos termos do artigo 100 da LOM, na data supra e no lugar de costume.

EVILAINE SILVA FARIA GOMES

Resp. pela Secretaria



Prefeitura Municipal de Turmalina

Leis, Decretos e Portarias

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO – TURMALINA/SP – CEP: 15.755-003
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ gabinete@turmalina.sp.gov.br

LEI Nº 2.059/2.025, DE 26 DE JUNHO DE 2.025

“Inclui programas na Lei Orçamentária nº 2.021, de 26 de novembro de 2024, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial e dá outras providências”.

PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI,

Prefeita Municipal de Turmalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento vigente, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, consignado nas seguintes dotações:-

ÓRGÃO:- Poder Executivo
UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.08.00 – Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO:- 10 - Saúde
SUBFUNÇÃO:- 301 – Atenção Básica
PROGRAMA:- Rede Municipal de Saúde
CÓDIGO DO PROGRAMA:- 007
ATIVIDADE:- Atenção Básica
CÓDIGO DA ATIVIDADE:- 2.045
ELEMENTO ECONOMICO:- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 100.000,00
FONTE 02 - Estadual
C.A. – 801 - 02
TOTAL:.....R\$ 100.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por conta do Excesso de Arrecadação, referente a recurso oriundo do Governo Estadual, decorrente de **Emenda Parlamentar nº 2025.092.68199**, destinado a despesas com Materiais de Consumo, tais como medicamentos, insumos médico-hospitalares, odontológicos e despesas com combustíveis dos veículos utilizados na área da Saúde do Município de Turmalina, com fundamento no Parágrafo 1º, Inciso II, e Parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO – TURMALINA/SP – CEP: 15.755-003
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ gabinete@turmalina.sp.gov.br

Art. 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA), Lei nº 1873 de 30 de novembro de 2021, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei nº 2012 de 28 de junho de 2024, vigentes para o exercício de 2025, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Turmalina, 26 de junho de 2.025

PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI

Prefeita Municipal

Registrado no Livro de Leis nº 018, e, em seguida publicado no Diário Oficial nos termos do artigo 100 da LOM, na data supra e no lugar de costume.

EVILAINE SILVA FARIA GOMES

Resp. pela Secretaria



Prefeitura Municipal de Turmalina

Leis, Decretos e Portarias

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO – TURMALINA/SP – CEP: 15.755-003
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ gabinete@turmalina.sp.gov.br

LEI Nº 2.060/2.025, DE 25 DE JUNHO DE 2.025

“Inclui programas na Lei Orçamentária nº 2021, de 26 de novembro de 2024, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial e dá outras providências.”

PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI, Prefeita Municipal de Turmalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, *FAZ SABER*, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento vigente, no valor de **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**, consignado nas seguintes dotações:-

ÓRGÃO:- Poder Executivo
UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.08.00 – Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO:- 10 - Saúde
SUBFUNÇÃO:- 301 – Atenção Básica
PROGRAMA:- Rede Municipal de Saúde
CÓDIGO DO PROGRAMA:- 007
ATIVIDADE:- Atenção Básica
CÓDIGO DA ATIVIDADE:- 2.045
ELEMENTO ECONOMICO:- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 50.000,00
FONTE 02 - Estadual
C.A. – 801 - 03
TOTAL:.....R\$ 50.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por conta do Excesso de Arrecadação, referente a recurso oriundo do Governo Estadual, decorrente de **Emenda Voluntária nº 2025.283.70211**, destinado a despesas com a contratação de Serviços de Terceiros (manutenção de veículos), cujas atividades atenderão à área da Saúde do Município de Turmalina, com fundamento no Parágrafo 1º, Inciso II e Parágrafo 3º do artigo 43, Lei 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO - TURMALINA/SP - CEP: 15.755-003
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ gabinete@turmalina.sp.gov.br

Art. 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1873 de 30 de novembro de 2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 2012 de 28 de junho de 2024, vigentes para o exercício de 2025, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Turmalina, 26 de junho de 2025

PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no Livro de Leis nº 018, e, em seguida publicado no Diário Oficial nos termos do artigo 100 da LOM, na data supra e no lugar de costume.

EVILAINE SILVA FARIA GOMES
Resp. pela Secretaria



Prefeitura Municipal de Turmalina

Leis, Decretos e Portarias

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO – TURMALINA/SP – CEP: 15.755-003
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ gabinete@turmalina.sp.gov.br

LEI Nº 2.061/2.025, DE 26 DE JUNHO DE 2.025

“Inclui programas na Lei Orçamentária nº 2.021, de 26 de novembro de 2024, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial e dá outras providências”.

PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI,

Prefeita Municipal de Turmalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento vigente, no valor de **R\$ 341.378,04 (trezentos e quarenta e um mil trezentos e setenta e oito reais e quatro centavos)**, consignado nas seguintes dotações:-

ÓRGÃO:- Poder Executivo
UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.16.00 – Serviços de Estrada de Rodagem
FUNÇÃO:- 26 - Transporte
SUBFUNÇÃO:- 782 – Transporte Rodoviário
PROGRAMA:- Infra-Estrutura Viária Municipal
CÓDIGO DO PROGRAMA:- 015
PROJETO:- Investimento em Estradas Municipais
CÓDIGO DO PROJETO:- 1.023
ELEMENTO ECONOMICO:- 4.4.90.52.00 – Equipamento Material Permanente.....R\$ 341.378,04
 FONTE 05 - Federal
 C.A. – 100 – 90
 TOTAL:.....R\$ 341.378,04

Art. 2º - O valor do presente crédito, correrá por conta do Excesso de Arrecadação, referente a recurso oriundo do Governo Federal, Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, **Convênio nº 947359/2023**, com objetivo na Aquisição de Maquinário (Retro Escavadeira), para Município de Turmalina, com base no Parágrafo 1º, Inciso II e Parágrafo 3º do artigo 43, Lei 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO – TURMALINA/SP – CEP: 15.755-003
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ gabinete@turmalina.sp.gov.br

Art. 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA), Lei nº 1873, de 30 de novembro de 2021, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei nº 2012, de 28 de junho de 2024, vigentes para o exercício de 2025, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Turmalina, 26 de junho de 2.025

PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI

Prefeita Municipal

Registrado no Livro de Leis nº 018, e, em seguida publicado no Diário Oficial nos termos do artigo 100 da LOM, na data supra e no lugar de costume.

EVILAINE SILVA FARIA GOMES

Resp. pela Secretaria



Prefeitura Municipal de Turmalina

Licitações

Comunicados



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000
Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

ATA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE EMPRESA PARTICIPANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/25 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/25

Às 09h05 dos 26 dias do mês de junho do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Turmalina/SP, situada à Avenida Santa Helena, nº 200, Centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 6155/2025, para análise da documentação apresentada no âmbito do procedimento de **dispensa de licitação nº 101/25**, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a realização de auditoria independente, abrangente e detalhada, de todas as etapas do processo de execução do Projeto “Construção de Espaço Público de Lazer e Cidadania no município de Turmalina/SP”**, financiado com recursos do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID, conforme previsto no convênio firmado entre este Município e o Estado de São Paulo.

Durante a fase de análise da documentação apresentada pela empresa **DANILO VITOR LIMA LOPES**, foi verificado que a mesma encontra-se **inabilitada para execução do objeto da contratação**, uma vez que, conforme consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, a referida empresa **possui apenas o ramo de atividade relacionado a serviços de engenharia**, o que **não contempla atividades compatíveis com a realização de auditoria independente** nos moldes exigidos no **Termo de Referência** do processo, especialmente no que tange ao item 12 – **FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**.

Conforme estabelecido no referido item, a auditoria a ser contratada deve ser **abrangente, contínua e detalhada**, acompanhando **todas as fases do projeto**, desde os procedimentos licitatórios, legais e contábeis até a finalização da obra, incluindo:

- Auxílio na elaboração de edital;
- Análise jurídica e técnica dos processos de contratação;
- Verificação da conformidade orçamentária e contratual;
- Acompanhamento físico-financeiro da execução da obra;
- Análise técnica de projetos e relatórios mensais;
- Elaboração de relatório conclusivo com recomendações de gestão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000
Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

Tais exigências pressupõem que a empresa contratada possua **especialização e habilitação no ramo de auditoria técnica e jurídica de projetos públicos**, o que não se verifica na documentação apresentada pela referida empresa, que **não possui CNAE compatível** com as atividades descritas no Termo de Referência e tampouco comprovação de experiência ou habilitação técnica necessária.

Dessa forma, declara-se a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa **DANILO VITOR LIMA LOPES**, inscrita no **CNPJ nº 41.277.315/0001-68**, em razão da **incompatibilidade** de seu **ramo de atividade** com o **objeto contratual**, nos termos do **art. 59, inciso I**, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, resguardando-se o **interesse público** e a **legalidade** da contratação.

Fica, portanto, aberto o **prazo recursal de três dias úteis**, contados a partir do **recebimento** desta comunicação, caso haja interesse da empresa em interpor recurso.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que segue assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Publique-se e comunique-se.

Turmalina/SP, 26 de junho de 2025.

Adalberto Cesar Marretti
Presidente

Gabriel Fidel Rodrigues
Secretario

Eduardo Ap. Fernandes da Silva
Membro



Prefeitura Municipal de Turmalina

Licitações

Comunicados



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO - TURMALINA/SP – CEP: 15.755-000
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ gabinete@turmalina.sp.gov.br

**ATA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPONENTE
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 99/2025
ART. 75, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021**

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (26/06/2025), às 9:00, na sede da Prefeitura Municipal de Turmalina, Estado de São Paulo, localizada na Av. Santa Helena n° 200, reuniram-se os membros da Comissão designada pela Portaria n° 6155/2025 para análise das habilitações apresentadas no âmbito do **Processo de Dispensa de Licitação n° 99/2025**, cujo objeto é contratação de empresa especializada no assessoramento da fiscalização de obras, inclusive dos cronogramas físico-financeiros, boletins de medições, relatórios fotográficos e reprogramações sempre que estas forem necessárias.

Durante a verificação da documentação apresentada pela empresa **FELIPE VASCONCELOS VIEIRA ENGENHARIA LTDA**, foi identificada a apresentação de **atestado de capacidade técnica** que, conforme constatação do licitante Alison Scasndelae - ME realizou-se diligência para atestar a veracidade dos documentos, sendo solicitado ao licitante vencedor documentos que comprovassem a execução das atividades atestadas no documento apresentado tais como contratos, relatórios e projetos assinados pelo licitante, bem como o recolhimento de ARTs junto ao CREA para a devida averiguação.

Considerando o dever de verificação da idoneidade das informações e a possibilidade de diligência prevista no art. 64 da Lei n° 14.133/2021, foi concedido prazo para que a empresa apresentasse os documentos faltantes. Contudo, **a empresa não atendeu à solicitação dentro do prazo estabelecido**, apresentando apenas dois contratos de prestação de serviços apenas assinado pelas partes sem quaisquer registro que ateste a data de assinatura dos mesmos e sua veracidade.

Dessa forma, diante do não atendimento aos requisitos técnicos mínimos exigidos e da ausência de comprovação documental exigida, **fica a empresa FELIPE VASCONCELOS VIEIRA ENGENHARIA LTDA desclassificada do processo de contratação por dispensa de licitação**, nos termos da Lei n° 14.133/2021, tudo conforme os princípios da legalidade, transparência e segurança jurídica. Portanto, fica aberto prazo recursal para a empresa FELIPE VASCONCELOS VIEIRA ENGENHARIA LTDA, de três dias úteis, a contar do recebimento desta, se assim se interessar. Comunique-se e Publique-se.

Nada mais havendo acrescentar, eu, Gabriel Fidel Rodrigues, secretário da Comissão lavro a presente ata que segue assinada pelos membros responsáveis.

Turmalina – SP, 26 de junho de 2025.

Adalberto Cesar Marretti – Presidente

Gabriel Fidel Rodrigues – Secretário



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Turmalina

Edição nº 875
Ano 2025
Página 36 de 38

www.diario.turmalina.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 26 de Junho de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO – TURMALINA/SP – CEP: 15.755-000
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ gabinete@turmalina.sp.gov.br

Eduardo Ap. Fernandes da silva- Membro



Prefeitura Municipal de Turmalina

Licitações

Dispensa de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000
Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 103/25

PROCESSO Nº 125/25

Torna-se público que o Município de Turmalina, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do Art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinado com o Art. 39, inciso I do Decreto Municipal nº 2010 de 02 de janeiro de 2024 (<https://www.diario.turmalina.sp.gov.br/prepara-pdf/575>), no que couber e não for contrário a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

O fornecedor interessado deverá acessar o site da Prefeitura Municipal de Turmalina no endereço www.turmalina.sp.gov.br, clicar no link "Contratação Direta" disponível dentro da aba de "Licitações e Contratos", selecionar o processo relacionado e se cadastrar caso ainda não tenha feito seu cadastro. Após realizado o cadastro, o fornecedor poderá acessar todo o processo em epígrafe, incluindo o termo de referência e o modelo de proposta para ser preenchido e enviado até a data e o horário estabelecidos. Alternativamente, o fornecedor também poderá entregar a proposta presencialmente no setor de Contratação Direta municipal, respeitando o mesmo prazo.

O Termo de Referência e seus anexos estarão disponíveis no Site Oficial do Município: www.turmalina.sp.gov.br

Outras informações poderão ser obtidas no setor de Contratação Direta da Prefeitura Municipal de Turmalina, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min de segunda a sexta feira.

OBJETO

Visa-se à "contratação de empresa especializada para realização de retifica completa de motor e outros serviços mecânicos no veículo pertencente a secretaria de ação social e cidadania de modelo gol placa: bnz-5i94".

VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

R\$ 12.820,00 (Doze mil oitocentos e vinte reais).

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 27/06/2025 às 08:00 horas

Até 01/07/2025 às 08:00 horas

ENCERRAMENTO

NO DIA 01/07/2025 às 09:00 horas



PREFEITURA DE
TURMALINA
Juntos construindo uma cidade melhor!
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



Prefeitura Municipal de Turmalina

Licitações

Ratificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000
Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 95/2025

Referência: Registro de Preço para Aquisição de Lentes de Grau e Armações oftalmológicas para atender a população do município de Turmalina de acordo com receita médica especializada

Processada a presente licitação na modalidade **Dispensa eletrônica**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos termos do art. 39, inciso II do Decreto Municipal nº 2.010/2024, juntamente com o Decreto 2032/2024**, e após análise do processo pelo setor competente, **ADJUDICO e HOMOLOGO** o presente procedimento, para que dele provenham seus efeitos legais, às empresas **RKA2 COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS** inscrita no CNPJ nº20.089.601/0001-20., pelo valor global de **R\$ 53.250,00 (Cinquenta e Três mil e duzentos e cinquenta reais)**.

Encaminha-se cópia destes autos ao **Departamento de Contabilidade** para o devido processamento contábil.

Turmalina- SP, 23 de junho de 2025.

Priscilla Tatiana Dias Massoni

Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 95/2025

CONTRATO -

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, JUNTAMENTE COM O ART. 39, INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL Nº2010 JUNTAMENTE COM O DECRETO 2032 DE 10 DE JUNHO DE 2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TURMALINA

CONTRATADO: RKA2 COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS

OBJETO: Registro de Preço para Aquisição de Lentes de Grau e Armações oftalmológicas para atender a população do município de Turmalina de acordo com receita médica especializada.

VALOR: R\$ 53.250,00 (Cinquenta e Três mil e duzentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 23/06/2025 À 23/06/2026

DATA ASSINATURA: 23/06/2025

*** REPUBLICADO POR ERRO DE DIGITAÇÃO***